

PROJETO DE LEI N.º /2022

Institui e Regulamenta a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Unaí/MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Unaí, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº. 13.977/2020, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº. 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela CIPTEA, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº. 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº. 12.764/2012, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 3º É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I – Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Unaí;

II – Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 4º A CIPTEA será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número do telefone identificado;

II- Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo território municipal.

§ 2º. O relatório médico exigido no *caput* possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dia), contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 1 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social*

*Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificadas, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma a cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta. No total existem atualmente, cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo.

Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, 1 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*